

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 -2021

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 16.417.466.0001/27, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marilucia Aparecida Ghisi e,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sra. HELGA REGINA BRESCIANI;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **SÍNDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 03 – REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL/ AUMENTO REAL – SEM REAJUSTE

Considerando o atual cenário mundial causado pela pandemia da COVID-19, bem como a queda de arrecadação em razão da prorrogação do vencimento da anuidade 2020, de forma a não comprometer o fluxo de caixa e a sustentabilidade do Coren/SC, em conformidade com o deliberado na 588ª ROP, acordam as partes pela não correção dos salários no período de maio de 2020 a abril de 2021.

Nestas condições as entidades supra citadas, acordaram que a partir de 1º de Maio de 2020, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representada, não serão reajustados.

CLÁUSULA 04 – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



Em caso de substituição de empregado com atividades gratificadas, será garantido ao substituto o pagamento proporcional ao período da gratificação de função.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria do Conselho deverá emitir as portarias antes da efetiva substituição.

CLÁUSULA 05 – PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Fica estabelecido o cumprimento da Decisão Coren/SC em vigor, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos empregados do Coren/SC.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

13º Salário

CLÁUSULA 06 – 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

No último dia útil do mês de junho do ano em curso será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, como adiantamento por conta de 13º salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 07 – VALE REFEIÇÃO

O Coren/SC fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição no valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** cada, que por requerimento do trabalhador poderá ser entregue na forma de vale alimentação/refeição, tendo o Coren/SC o prazo de 90 dias para atender o requerimento.

Parágrafo Único – O pagamento do vale refeição não será suspenso durante o período de férias, e nas licenças/afastamentos de modo geral.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 08 – VALE TRANSPORTE

O Coren/SC concederá aos seus empregados um auxílio transporte, nos termos da lei, para deslocamento ao trabalho, mensalmente, com uma participação do empregado de no máximo 3% do salário base.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA 09 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL.

O Coren/SC garantirá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesa com custeio de plano de saúde no valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) mensais, ficando o empregado responsável pelo pagamento do restante dos custos. Para que o empregado tenha direito ao valor a título do Auxílio Saúde deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto a Área de Gestão de Pessoas, não sendo este cumulativo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

O Coren/SC contratará às suas expensas seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, a favor dos empregados, para os casos de morte por causas naturais e acidentais, invalidez acidental permanente, total ou parcial e auxílio funeral, em valores a serem verificados em conformidade com a oferta do mercado.

Parágrafo Primeiro – A apólice do seguro de vida garantirá, em caso de falecimento do empregado, seu cônjuge e seus filhos com até 21 (vinte e um) anos, por qualquer que tenha sido a causa, a prestação dos Serviços de Assistência Funeral.

Parágrafo Segundo – O Coren/SC implementará as condições aqui pactuadas, mediante processo licitatório, a ser iniciado imediatamente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades.

Desligamento/Demissão

CLAUSULA 11 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Coren/SC adotará o Processo Administrativo Disciplinar previsto no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA 12 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO





Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) Pré-aposentados: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente, anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Coren/SC;
- b) No Processo Eleitoral: no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Coren/SC até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA 13 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLT. Art. 473, VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA 14 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O Conselho Regional de Enfermagem de SC poderá, conforme análise da diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante comprovação de perícia médica oficial, prorrogáveis por igual período e, no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, e dependentes que oficialmente comprovadas vivam as suas expensas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 15 – BANCO DE HORAS

Fica mantido, por meio deste acordo, o sistema de compensação de horas extras, mais flexível, denominado "Banco de Horas", nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, nos seguintes critérios:

- I – as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e até o limite de duas horas diárias, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um);
- II – as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e excedendo dez horas diárias, serão remuneradas na forma do § 1º do art. 59 da CLT na proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio);
- III – as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio);

IV – o gozo das folgas para compensação das horas a mais trabalhadas deverá ser programado, em comum acordo, com uma antecedência mínima de 48 horas;

V – o empregado que exceder sua carga horária de trabalho normal, estando ele fora do domicílio de trabalho, terá as horas trabalhadas a mais levada ao Banco de Horas na mesma proporção dos termos referidos acima.

VI – o Conselho fornecerá aos empregados extrato mensal, informando o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas;

VII – ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo;

VIII – ocorrendo saldo ao término da vigência deste acordo, este será destinado na forma estabelecida no próximo acordo. Em caso de não haver acordo até o fim de julho de 2021, este saldo será pago ou descontado, na folha de pagamento do mês de agosto de 2021, sendo na modalidade de horas extras caso ocorra saldo positivo e na forma de desconto por faltas em caso de saldo negativo.

IX – as horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

X – a compensação das horas a mais trabalhadas com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas.

XI – não se encaixam nesta cláusula os Enfermeiros Fiscais que se enquadram nos termos do artigo 62 da CLT.

Parágrafo Único – Poderão ser armazenadas até 16 horas no Banco de Horas, compensáveis por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 16 – DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o empregado dispensado do trabalho por 01 (um) dia, a escolher durante o mês do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, devendo ser combinado previamente com a chefia imediata.

CLÁUSULA 17 – FERIADOS

Durante a vigência deste acordo o Coren/SC, seguirá a agenda anual de feriados conforme o Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo Único - Fica definido o direito a todos os funcionários do Coren/SC, a folga no dia do Servidor Público, em 28 de outubro.

CLÁUSULA 18 – RECESSO DE FINAL DE ANO

O Coren/SC adotará o recesso de final de ano nos termos do calendário adotado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CLÁUSULA 19 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do respectivo pagamento, por decisão da diretoria ou no caso de ter sido aprovado em outro concurso público, mediante apresentação de documentação oficial que comprove a necessidade desse prazo.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA 20 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados do Coren/SC, por ocasião de gestação/adoção, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 21 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido aos empregados do Coren/SC, por ocasião do nascimento de seu filho (a) ou adoção legal de criança, o período de licença paternidade remunerada de 20 (vinte) dias, conforme preconiza a Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA 22 – LICENÇA NOJO/GALA

O Conselho Regional de Enfermagem de SC adotará o mesmo critério utilizado pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTE DE TRABALHO

No caso do empregado sofrer acidente de trabalho, o empregador pagará o salário do empregado até que a previdência social reconheça o direito do empregado ao benefício. Os valores adiantados pelo empregador ao empregado serão descontados deste quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 24 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 25 – DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O Coren/SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 26 – QUADRO DE AVISOS

O Coren/SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA 27 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Coren/SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser formalmente solicitado.

CLÁUSULA 28 – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS.

Quando solicitado, o Coren/SC fornecerá ao SEESC/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 29 – FORMAÇÕES SINDICAIS

Fica autorizado a participação de 1 (um) empregado indicado pelo Sindicato, por até três dias no ano, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares, sem o prejuízo de sua remuneração.



CLÁUSULA 30 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o Coren/SC obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 31 – PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco) por cento do valor do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA 32 – MULTA DE TRÂNSITO

A infração de trânsito por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início da jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, e comunicar ao COREN/SC sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo Primeiro - A infração de trânsito cometida por fato decorrente do condutor é de exclusiva responsabilidade deste, inclusive o pagamento da multa e da defesa que se fizer necessária.

Parágrafo segundo - O COREN/SC fica autorizado a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator em três parcelas; todavia esse valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

Parágrafo terceiro - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, o COREN/SC, terá 10 (dez) dias de prazo para entregar ao funcionário infrator os documentos necessários para instrução da defesa.

Disposições Gerais

CLÁUSULA 33 – CASOS OMISSOS



Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o Coren/SC e o SEESC/SC.

CLÁUSULA 34 – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS.

O Coren/SC concederá a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SEESC, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por acordo coletivo ou liberalidade do empregador.

CLÁUSULA 35 – INSALUBRIDADE

Será concedido a partir do mês de julho de 2020 até o término da pandemia Covid-19, o pagamento de insalubridade em grau máximo, 40% (quarenta por cento), utilizando como base de cálculo o valor do salário mínimo atual. A atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) foi em julho deste ano pela empresa de Saúde e Segurança no Trabalho que atende o Conselho e confirmou o pagamento durante a pandemia para os Fiscais que realizam fiscalizações.

Florianópolis, 16 de Setembro de 2020.



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC